ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, PARA PROSSEGUIMENTO DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNADOR, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Dênis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Cumprimentando os presentes, Procurador adjunto Caio Cesar, Procurador da Fazendo do Estado Dr. Dênis Dela Vedova Gomes, Saúdo os senhores Conselheiros, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto Denis Dela Vedova Gomes, a Procuradora do Estado Doutora Jessica Helena Rocha Vieira Couto, o senhor Secretário-Diretor Geral Doutor Sérgio Ciquera Rossi e àqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Às dez horas e três minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 2ª Sessão Extraordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2023.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Cumprimentando os presentes, saúdo os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o Procurador Geral do Estado-Adjunto Doutor Caio César Guzzardi da Silva, o Procurador da Fazenda do Estado-Substituto Doutor Dênis Dela Vedova Gomes, a Procuradora do Estado da Subprocuradoria Geral e Consultoria, Doutora Jessica Helena Rocha Vieira Couto, o senhor Secretário-Diretor Geral Doutor Sérgio Ciquera Rossi e, ainda, àqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 2ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, de 28 de junho de 2023.

Como item único da pauta, temos a retomada da apreciação das contas dos governadores do Estado, relativas ao exercício de 2022, sob relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, precedida da análise dos exames prévios de edital.

Sobre a mesa a ata da 1ª Sessão Extraordinária desse Tribunal Pleno, realizada em 21/06/2023, para discussão e votação. Se não houver objeção, vou dá-la como lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas posteriormente. Aprovada.

Comunicados da Presidência.

Fiscalização-surpresa realizada, ontem, pelo Tribunal de Contas, em 267 cidades da Região Metropolitana, do Litoral e do Interior, revela que, quase treze anos depois da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mais da metade dos municípios visitados, 53,18%, ainda mantêm pontos de descarte irregular de lixo.

Apesar de obrigatória por lei, a coleta seletiva ainda não foi regulamentada em aproximadamente 40% das cidades visitadas. Em quase metade delas, 47%, a coleta seletiva representa, no máximo, apenas 25% do total de lixo produzido.

Também foram constatadas irregularidades em mais de 60% dos aterros sanitários operados pelos municípios. A falta de licença válida de

operação da CETESB, a existência de animais, de catadores informais, de chorume e de moradias no entorno estão entre os principais apontamentos.

Cerca de 10% das cidades fiscalizadas ainda não dispõem de coleta específica para o lixo gerado pelos serviços de saúde.

Por oportuno, enfatizo que esta Corte de Contas, no exercício do seu papel pedagógico, realizará nova edição do curso "Gestão de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo: desafios e oportunidades para os municípios".

As inscrições serão abertas no dia 1º de julho. Com duração de 30 horas, a capacitação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo abordará a legislação aplicável ao setor; a relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030; as principais irregularidades identificadas pelos órgãos de fiscalização e formas alternativas de gestão desses materiais.

Ao final do curso, que é gratuito e on-line, serão expedidos certificados pela Universidade de São Paulo. Para mais informações, basta acessar o link que aparece agora, na tela.

É importante, logo após uma ordenada dessa natureza, que aponta diversos problemas, e, em seguida, dentro do nosso papel pedagógico e no sentido de contribuir para que haja uma mudança nesta situação, vamos desenvolver esse curso em parceria com a Universidade de São Paulo.

Informo também que acontece amanhã, em Bauru, mais uma etapa do Ciclo de Debates com Agentes Públicos e Dirigentes Municipais do TCESP. A partir das 14h, estaremos reunidos com Prefeitos de 83 cidades da região para discutir temas como a Nova Lei de Licitações, Terceiro Setor e Planejamento.

Reitero aqui o convite já feito aos chefes dos Executivos locais. A presença de todos é importantíssima

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Feres, será a entrevistada da próxima sexta-feira no “Controle Externo”. Produzido pelo Tribunal, o programa é transmitido pela TV Alesp e por parceiros como a Associação Brasileira de Televisões e Rádios; a Associação

dos Canais Comunitários do Estado de São Paulo e TVs de 111 Câmaras Municipais.

Primeira mulher a comandar o Ministério Público de Contas, Doutora Letícia fala ao programa sobre esse pioneirismo e as atribuições do Ministério Público junto a esta Casa.

O “Controle Externo” é exibido às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

Por derradeiro, informo que a partir de amanhã serão instaladas urnas nas dependências do Tribunal, para a coleta de manifestações dirigidas à Ouvidoria. Com isso, todos os frequentadores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo poderão, anonimamente, se assim desejarem, preencher formulários impressos, que serão encaminhados aos nossos ouvidores.

O objetivo da ação é facilitar e democratizar a comunicação para que possamos, cada vez mais, aprimorar tanto os serviços prestados à população quanto o atendimento às demandas de nossos servidores. Desde já, cumprimento Sergio Satoshi, nosso ouvidor, pela iniciativa.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo interesse, antes de serem iniciados os trabalhos, indago à senhora Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, se há interesse em realizar sustentação oral quanto ao que foi acrescido aos autos como resultado da diligência.

a PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Sim, Excelência. Obrigada.

o PRESIDENTE – Também solicito à senhora Procuradora, Doutora Jessica, se há também interesse em sustentação oral.

a DOUTORA JESSICA HELENA ROCHA VIEIRA COUTO – Sim, Excelência.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais das esferas Estadual e Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-012570.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sind Nacional Empr Arquitetura e Engenharia Consultiva

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Advogados: Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481)

Valor estimado: R$ 299.700,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 13/00012/23/05**, processo nº 229.00000205/2023-89, promovido pela **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**, objetivando a "contratação de serviço continuado de apoio à gestão, melhoria e modelagem de negócios envolvendo mapeamento, análise, redesenho, desenvolvimento de metodologias em inovação, transferência de conhecimento, aplicação de treinamentos, elaboração de minutas, elaboração de manual de processos de treinamento e capacitação de equipe, orientação e assistência operacional para a gestão de projetos em matéria de planejamento, organização, reengenharia e controle orçamentário".

TC-013060.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Spacecomm Monitoramento S/A

Representada: Secretaria da Administração Penitenciária

Advogado: Pedro Henrique Costodio Rodrigues (OAB/DF 35.228)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital d o **Pregão Eletrônico CG nº 05/2023**, Processo SAP-PRC-2023/06407, Processo SEI nº 006.00009419/2023-62, Oferta de Compra nº 3801010000120230C00007. do tipo menor preço global, promovido pela **Secretaria da Administração Penitenciária**, objetivando a "contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de pessoas".

TC-012337.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Michel Braz de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP 126.069)

Valor estimado: R$ 22.118.400,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 004/2023**, processo nº 2284/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, objetivando a concessão para serviços de implantação e operacionalização de sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias do município, na quantidade estimada de 1600 (um mil e seiscentas) vagas.

TC-012731.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Amabile da Rosa Promoção de Vendas

Representado: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen

Advogada: Andressa Lopes Trigo (OAB/SP 474.926)

Valor estimado: R$ 95.576.666,67

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, Processo nº 05/2023, do tipo menor preço do lote, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - Concen**, objetivando o "registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos voltados ao tema da tecnologia e inovação - 3ª dimensão -, para atender aos alunos do ensino fundamental I, da rede pública municipal dos municípios integrantes do consórcio".

TC-013082.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonça

Representada: Prefeitura Municipal de Holambra

Advogados: Antonio Bento Furtado de Mendonca (OAB/SP 351.058), Flavia Schoneboom Rietjens (OAB/SP 169.666)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 54/2023**, Processo nº 6302/2023, Oferta de Compra n° 874700801002023OC00068, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Holambra**, objetivando o "registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos da rede Municipal de Ensino, em estradas pavimentadas e não pavimentadas - Zona Urbana e Rural do Município, mediante locação de veículos, com condutor, monitor e combustível, com preço unitário por quilometro rodado por item/rota, pelo período de 12 (doze) meses".

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012295.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Órgão: Instituto de Geociências e Ciências Exatas – UNESP – Campus de Rio Claro

Interessados: Professor Doutor Pasqual Barretti (Reitor) e Professor Doutor Edson Denis Leonel (Diretor)

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Concurso nº 150/2023** – STFP/IGCE/CRC, certame de interesse do **Departamento de Matemática do Instituto de Geociências e Ciências Exatas – UNESP – Campus de Rio Claro**, lançado com propósito de prover 1 (um) cargo de Professor Titular, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

TC-012644.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anselmo Nogueira Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Interessado: Jose Pereira de Aguilar Junior

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 011/2023**, processo interno nº 22.306/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a contratação de empresa para realização de múltiplas tarefas de limpeza pública, asseio e conservação, em diversas localidades do município.

TC-012693.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Vertuan Batista de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Interessado: Jose Pereira de Aguilar Junior

Advogados: Eduardo Araujo (OAB/SP 391.266), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 11/2023**, Protocolo Interno nº 22.306/2023, Processo de Compra nº 747/2023, do tipo menor valor total do lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a "contratação de empresa para realização de múltiplas tarefas de limpeza pública, asseio e conservação, em diversas localidades do município".

TC-012977.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital de **Chamamento nº 01/2023**, certame promovido pela **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas** com o propósito de credenciar empresas para prestação dos serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão-refeição e cartão-alimentação.

Advogados: Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227).

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-012357.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsável: Suellen Silva Rosim – Prefeita.

Advogados: Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP n.º 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP n.º 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP n.º 107.801), Gabriella Lucareli Rocha (OAB/SP n.º 123.451), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP n.º 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP n.º 133.034), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP n.º 143.915), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP n.º 161.287), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP n.º 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP n.º 289.749).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 227/2023** (Processo n.º 25.361/2023), OC 820900801002023OC00297, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços de pequenos reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão de obra.

TC-010653.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Giespp Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda

Representada: Fundação do ABC - FUABC

Advogados: Jhonatan Barbosa de Oliveira (OAB/SP 457.191), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP 238.752), Flavio Santos da Silva (OAB/SP 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (Oab/SP 437.955)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **memorial descritivo de coleta de preços, processo SAB0058/23**, promovido pela **Fundação do ABC - FUABC**, objetivando a contratação de serviços de licenciamento de solução tecnológica consistente em software que integre o processamento dos dados da gestão da saúde do município de Santo André/SP para atenção básica pelo período de 12 (doze) meses.

TC-012370.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni

Representada: Prefeitura Municipal de Taquarituba

Advogada: Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP 264.559)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2023**, processo administrativo licitatório nº 051/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taquarituba**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços médicos na modalidade de plantão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-012911.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pearson Education do Brasil Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Silvia Helena Gomes Piva (OAB/SP 199.695), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R$ 3.609.581,75

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 162/2023,** do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kits de material didático referentes a coleção Hello! Kids, para distribuição aos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais do Sistema Municipal de Educação Taubaté, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

TC-013086.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Fundação Educacional de Barretos - FEB

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, promovido pela **Fundação Educacional de Barretos - FEB,** objetivando a contratação de empresa para fornecimento de vales alimentação a serem utilizados por seus funcionários.

TC-013104.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Evandro Aparício.

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri.

Responsável: Abelardo Mauricio Martins Simões Filho - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 29/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bariri**, objetivando o registro de preços para eventual realização de exames endoscópicos (colonoscopia, retossigmoidoscopia e endoscopia digestiva), para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

Valor Estimado: R$ 569.332,50 (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta dois reais, cinquenta centavo)

Advogados: Não constam advogado cadastrados no e-tcesp

TC-013174.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Responsável: Ronaldo da Silva Correa - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 23/2023**, Processo nº 109/2023, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Reginópolis**, objetivando a "contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico,

com chip ou de tecnologia similar, para os Servidores Públicos do Executivo Municipal, abrangidos pela Lei Municipal nº. 1.992 de 06/01/2009, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, mercearias, açougues ou similar)".

Valor Estimado: R$ 1.667.880,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403).

Data da Sessão: 29/06/2023.

TC-008047.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Solution Gestão Pública

Representada: Prefeitura Municipal de Dumont

Advogados: Gabriel Vicenconi Colombo (OAB/SP 307.587), Clovis Barioni Bonadio (OAB/SP 343.696)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Chamada Pública nº 01/2023**, Processo Administrativo nº 025/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Dumont**, tendo por objeto a "Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização Social de Saúde - OSS, Organização da Sociedade Civil - OSC ou Entidade Filantrópica, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para execução de serviços na área de Saúde consistente em gestão de profissionais de saúde inerentes aos programas de saúde municipais na Atenção Primária e Especializada, para atendimento à população do Município".

TC-012209.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Servicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Alves

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 007/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Presidente Alves**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso dos servidores da Prefeitura, na aquisição de vale alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados.

TC-012265.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio

Representada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2023**, processo CPL nº 222/2023, promovido pela **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da Secretaria de Mobilidade - Semob.

TC-012417.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Tito Baldi

Representada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2023**, processo CPL nº 222/2023, promovido pela **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos)

para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da Secretaria de Mobilidade - Semob.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-013143.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representada: Prefeitura Municipal de Sarapuí

Responsável: Gustavo de Souza Barros Vieira - Prefeito Municipal

Representante: Jessé Romero Almeida

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 19/2023**, processo nº 4048/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sarapuí**, objetivando a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de sistemas integrados e de gestão pública, inclusive para implementação do SIAFIC.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Jessé Romero Almeida (OABSP 329567)

TC-012116.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Advogada: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 066/2023**, processo administrativo nº 3123/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para atender os servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal.

Esgotada a apreciação da Lista passou-se a examinar os processos das esferas Estadual e Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-011726.989.23-9

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2023,** processo licitatório nº 110/2023, promovido pela, objetivando a aquisição de pneus, para atender as necessidades **Prefeitura Municipal de Potirendaba** dos veículos da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de Registro de Preços.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Potirendaba** que retifique o edital do **Pregão Presencial n° 11/2023** nos pontos indicados no referido voto, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, que, após as providências de praxe, seja o processo encaminhado ao Arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-010272.989.23-7 e 010503.989.23-8

Representantes: Waldemar San Juan, munícipe de Piracicaba, Marcela Furlan Baggio, advogada (OAB/SP nº 367.979).

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: Leonardo Vicentim Brancalion (Chefe do Setor de Licitações), Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital de **Concorrência nº 08/2023**, que objetiva a execução de obras de pavimentação em concreto em trechos de vias do município.

Disciplina Legal: Lei nº 8.666/1993.

Advogados: Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Vinicius dos Santos Gonçalves (OAB/SP nº 481.637); Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025).

Sessão de abertura: 15 de maio de 2023.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por Waldemar San Juan e parcialmente procedente a oferecida por Marcela Furlan Baggio, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracicaba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 08/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto, a fim de sanear prescrições que porventura se tornem conflitantes, republicando-se o aviso de licitação, com devolução do prazo aos interessados para apresentação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-011316.989.23-5

Representante: J Dias Comércio e Confecções EIRELI.

Advogada: Beathriz Rebouças Domingues (OAB/SP nº 484.650).

Representada: Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº PR-180/0018/23**, certame destinado à constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição Eventual e Futura de até 5.000 (cinco mil) pares de tênis esportivos pretos em microfibra.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº PR-180/0018/23**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de que, por sua Diretoria de Logística, tome ciência e adote todas as recomendações descritas na motivação do referido voto.

Decidiu, outrossim, o oficiamento à Coordenação do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras, bem como à d. Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem providências para a revisão e aprimoramento dos Editais-Padrão, no que se refere à ilegalidade de previsão de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos que não tenham participado do correspondente certame processado nos termos da Lei nº 10.520/02, com subsídios da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-012230.989.23-8

Representante: DATI – Dor, Anestesiologia e Terapia Intensiva Ltda.

Advogada: Michele Maia Miraldo (OAB/SP nº 268.445).

Representada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 498/2023**, certame destinado à contratação de serviços de Assistência em Anestesia Clínica para atender às demandas das diferentes Unidades que

integram o Complexo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP** que se digne retificar o Edital do **Pregão Eletrônico nº 498/2023**, a fim de estabelecer, no item 4.1.3, alínea "b", que o percentual de comprovação do Patrimônio Líquido mínimo exigido das licitantes deverá ser apurado a partir do "valor estimado do contrato".

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, aproveitando a oportunidade, inclusive, para recomendar à Representada que, por ocasião da retificação que o mencionado voto determina, igualmente reveja o tema da possibilidade de se assegurar às licitantes acesso ou consulta aos preços estimativos/composição de preços referenciais que informaram o processo licitatório, hipótese que, conforme assentada jurisprudência, deve constar de cláusula específica do Instrumento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-012843.989.23-7 (ref. TC-006796.989.23-4).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ocauçu (OAB/SP nº 307.587).

Advogados: Gabriel Vicenconi Colombo (OAB/SP nº 307.587) e Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103).

Assunto: Representação formulada em face do Edital nº 007/2023, **Pregão Presencial nº 06//2023**, Processo Licitatório nº 13/2023, Processo Administrativo nº 087/2023, certame do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ocauçu** objetivando registrar preços para a "prestação de serviços de nebulização, dedetização, descupinização,

desratização, sonitização, limpeza de caixa d'agua, pulverização de bueiros, de escoamento de água de vias públicas e esgoto doméstico, controle de proliferação de insetos peçonhentos, como baratas, escorpiões, lacraias, aranhas, vespas e marimbondos nas quadras do Município".

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração do julgado do E. Tribunal Pleno que considerou parcialmente procedente a Representação de Aparecido Bernardo Ribeiro Junior, determinando a retificação do Edital, conforme Voto proferido em Sessão Plenária de 3/5/23, com recomendações e multa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou provimento à Reconsideração do Julgado proferido nos autos dos TC-006796.989.23-4, confirmando as retificações deliberadas para o Edital do Pregão Presencial nº 06/2023 da Prefeitura Municipal de Ocauçu e mantendo a multa no patamar que fora aplicado.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-011113.989.23-0.

Representante: Emily Luize de Carvalho (OAB/SP n.º 446.083).

Representada: Prefeitura Municipal de Borborema.

Responsável: Vladimir Antonio Adabo – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial n.º 002/2023**, Processo Licitatório n.º 061/2023, Processo Administrativo n.º 4106/2022, almejando a contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de softwares de gestão pública, para diversos setores da Administração Municipal, Prefeitura e Câmara Municipal, de forma integrada, conforme determinação do Decreto Federal n.º 10.540/2020 (SIAFIC), devendo atender a todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados e treinamento dos usuários.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Borborema** documentos e justificativas e determinação de suspensão do **Pregão Presencial n.º 002/2023**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008141.989.23-6

Representante: Licimais Comércio LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Isael Domingues – Prefeito.

Assunto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando o registro de preços para a aquisição de componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal de Ensino e material de consumo diário destinado à Secretaria Municipal de Educação.

Valor Estimado: R$ 14.436.335,15 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Advogados: Laertes Andrade Munhoz (OAB/SP 31.627); Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP 351.449).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico n° 25/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório, com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do voto ora proferido, e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-010623.989.23-3

Representante: Zampieri & Luft Advogados Associados SS.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Responsável: Jorge Augusto Seba – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, Processo nº 173/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Votuporanga**, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de estudo técnico da Lei Complementar N.º 469/2022 do Município, para identificação das possíveis falhas nas atribuições dos cargos e funções de confiança questionados na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN N.º 2004135-21.2023.8.26.0000, realização de levantamentos e reuniões com todos os Secretários da Administração Pública Municipal e departamentos,

com a presença de equipe técnica, para mapear a necessidade da demanda do Município em relação às pessoas que exercem cargos ou função de confiança".

Valor Estimado: R$ 394.450,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Marlon Eduardo Libman Luft (OAB/MS 15.138); Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP 253.783) / Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP 358.303).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a incompatibilidade da modalidade eleita com o objeto em disputa, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Votuporanga** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 02/2023** e do edital respectivo.

Determinou, ainda, caso a Municipalidade reformule o ato convocatório, deverá aprimorar a disciplina atribuída aos requisitos de qualificação técnica, nos termos consignados no corpo deste voto.

Determinou, por fim, que após o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-012686.989.23-7 (Ref. aos TCs-005882.989.23-9; 005888.989.23-3; 005889.989.23-2; 005890.989.23-9; 006049.989.23-9)

Recorrente: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano e Urbano de Passageiros da Região Metropolitana de Campinas – SETCAMP.

Assunto: Pedido de Reconsideração interposto em face do v. Acórdão publicado no D.O.E de 17 de maio de 2023, nos autos do TCs 005882.989.23-9; 005888.989.23-3, 005889.989.23-2, 005890.989.23-9 e 006049.989.23-9, os quais, consoante deliberado pelo E. Plenário na sessão de 10/05/2023, julgou parcialmente procedentes representações contra o edital da **Concorrência nº 11/2022**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Campinas**, objetivando a

concessão comum da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de Campinas - SP, dividida em 2 (dois) Lotes, com 3 (três) áreas operacionais preferenciais cada um, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público na modalidade convencional; operação regular do serviço de transporte coletivo público na modalidade seletivo e operação (limpeza, manutenção, reparos e vigilância) dos terminais e estações do Bus Rapid Transit (BRT).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP 236.578); Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566); Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos da r. decisão recorrida.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TCs-001892.989.23-7, 001923.989.23-0 e 001983.989.23-7

Interessada: Prefeitura Municipal de Lins.

Responsáveis: João Luis Lopes Pandolfi, prefeito; Olivaldo Peroni, secretário de infraestrutura; e Ailton Pereira Torres, secretário de administração.

Representante: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior, GATHI Gestão, Transportes e Serviços Ambientais EIRELI e Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho.

Assuntos: Representação contra o edital de **Concorrência 7/2022** para a contratação de serviços de limpeza pública, referente à coleta manual e ao transporte de lixo domiciliar e comercial, coleta manual e transporte de material seletivo para reciclagem, varrição manual de vias e logradouros públicos, feiras

livres e conservação de praças e operação diária de transbordo, compreendendo recepção, transporte e a destinação final em aterro devidamente licenciado.

Advogados: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior (OAB-SP 453.109); David Luiz Pereira (OAB-SP 232.182); e Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB-SP 166.681)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente a **Concorrência 7/2022** da **Prefeitura Municipal de Lins.**

Ato contínuo, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por Aparecido Bernardo Ribeiro Junior e parcialmente procedente as demais, determinando à Prefeitura que, caso decida prosseguir com a licitação, retifique o edital do certame, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, rever o edital e seus anexos, a fim de evitar e corrigir, se for o caso, eventuais contradições internas decorrentes das alterações previstas no mencionado voto, e ser devidamente republicado, observando-se a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Em sequência, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Quero registrar a presença do Secretário da Fazenda e Planejamento Samuel Kinoshita e também do ex-Secretário da Fazenda Felipe Salto e, em nome deles, os representantes da Fazenda e da Procuradoria-Geral, que se encontram no nosso Plenário.

Encerrados os Exames Prévios de Edital, vamos dar início à ordem do dia, para retomar a apreciação do TC-005128.989.22-5, que trata das contas anuais dos Governadores do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2022, de acordo com artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e

artigo 73, § 2º, combinado com o artigo 186, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Na sessão anterior, após aprovação de diligência para que fossem apresentadas informações sobre Renúncia Fiscal, decidiu-se pelo prosseguimento do exame das contas dos Governadores do Estado na sessão de hoje. Igualmente, deliberou-se transferir para a presente sessão o debate sobre a proposta da Conselheira Cristiana de Castro Moraes no sentido de finalizar a modulação sobre os gastos de inativos com recursos do Fundeb.

Passou-se então ao prosseguimento da apreciação das contas dos Governadores.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-005128.989.22-5

Assunto: Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2022 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

Interessado: Governador do Estado de São Paulo.

Responsáveis: João Dória e Rodrigo Garcia.

Procuradora-Geral de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda Estadual: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado.

Acompanham: TCs-005398.989.22-8, 005399.989.22-7, 005400.989.22-4, 005401.989.22-3, 022754.989.22-6, 022755.989.22-5, 022756.989.22-4, 022757.989.22-3, 022758.989.22-2, 022759.989.22-1 e 022761.989.22-7.

Referenciados: TCs-005557.989.22-5, 021321.989.22-0, 023592.989.22-2, 010354.989.22-0 e 005765.989.23-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos

Santos, o E. Plenário, após as sustentações orais das representantes da Procuradoria Geral do Estado e do Ministério Público de Contas, respectivamente, Procuradora Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Procuradora-Geral Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas dos Governadores do Estado de São Paulo João Dória e Rodrigo Garcia, relativas ao exercício financeiro de 2022, com recomendações e ressalvas, renovando-se as que constaram no Parecer relativo às contas do ano de 2021 (TC-4345/989/21) e que estejam na condição de "não atendidas" e "atendidas parcialmente", excluindo-se da análise as Renúncias de Receitas de 2022, as quais serão tratadas permanentemente em modelo operacional no SEI 9168 2023 85, pelos Relatores das Contas Anuais, iniciando-se no presente exercício.

Determinou, por fim, que os dados relativos à Renúncia de Receitas efetuadas estejam à disposição desta Corte de Contas, evitando, com isto, a adoção de medidas coercitivas.

As manifestações exaradas na oportunidade constarão na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, após revisão dos Senhores Oradores.

O Presidente, por fim, assim se manifestou:

Aprovado o voto do Conselheiro Relator, pela emissão de parecer favorável às contas dos governadores João Dória e Rodrigo Garcia, relativas ao exercício de 2022, ressalvada a questão da renúncia fiscal.

Esclareço aos senhores Conselheiros que a matéria será encaminhada à apreciação e, aí sim, para o julgamento da Augusta Assembleia Legislativa, após o trânsito em julgado.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo interessados, gostaria de cumprimentar todos os Conselheiros pela participação nesta sessão. Como já foi dito, tivemos um debate extremamente

importante e rico. Como dito aqui pelo Relator e pelo Doutor Renato, estamos falando de 25% da arrecadação do Estado, ou seja, de R$ 50 bilhões que anualmente se vão por meio de renúncias. Nisso não há nenhum juízo de valor, se é pouco ou se é muito. O fato é que, dentro daquilo que a própria legislação exige deste Tribunal, a gente tem a obrigação de cumprir.

Também registro minhas homenagens ao magnífico relatório produzido pela Diretoria de Contas. Várias questões aqui colocadas já estavam presentes no voto do Conselheiro Relator. Quero também cumprimentar os órgãos técnicos opinativos. Esse debate realmente só foi possível devido ao grande conteúdo apresentado para a avaliação não só do Relator, mas também dos senhores Conselheiros.

Antes de encerrar, gostaria de fazer um registro, não só como Presidente, mas como Conselheiro, um registro pessoal, em relação ao grande esforço dos dois Secretários presentes. O Secretário Felipe Salto, sou testemunha, logo na primeira semana, depois de assumir a Secretaria, esteve aqui, visitando a maioria dos senhores Conselheiros, com toda a equipe, especialmente aquela envolvida nessa questão da renúncia fiscal.

Embora estejamos longe ainda de os dados apresentados atenderem à necessidade do Tribunal, e isso ficou bastante claro, temos que reconhecer que, neste curto período do ex-Secretário Felipe Salto, a questão avançou. Aí também registramos que, logo ao assumir, o atual Secretário Samuel também visitou os Conselheiros e este Presidente, acompanhado de seus técnicos. Então percebemos que os passos avançados pelo Secretário Felipe Salto estão tendo continuidade. Sou otimista. Com as decisões tomadas hoje, com esse acompanhamento permanente daquilo que está sendo apresentado e com algumas métricas — embora, repito, isso esteja ainda longe daquilo que o Tribunal deseja —, acredito que vamos ter um caminho. Então achei importante fazermos esse registro. Tenho certeza de que falo em nome também dos Senhores Conselheiros.

Esgotada a pauta dos trabalhos, nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Antonio Carlos dos Santos

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP